

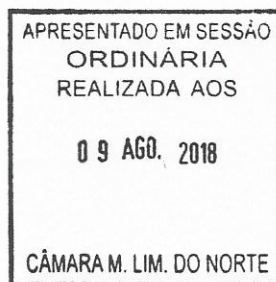


ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município

MENSAGEM N.º 015/2018

Limoeiro do Norte-CE., 06 de agosto de 2018.

Senhores Vereadores,



Nos termos do art. 34, II, da Lei Orgânica do Município de Limoeiro do Norte, submeto à deliberação de Vossas Excelências o texto do **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 002/2018**, que “*Modifica o Código Tributário Municipal, Lei n.º 1.214, de 30.09.2005, para conceder isenção da Taxa de Licença para Execução de Obras para construção de habitações sociais e dá outras providências*”.

2. No ensejo apresento a Vossas Excelências protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,


José Maria Lucena



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município

PROTOCOLO Câmara Mun. Limoeiro do Norte PROTOCOLO N.º <u>8392</u> 08 AGO. 2018 Horário: <u>11:00</u> <u>[Assinatura]</u> Responsável

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 002/18, DE 06 DE AGOSTO DE 2018.

Modifica o Código Tributário Municipal, Lei n.º 1.214, de 30.09.2005, para conceder isenção da Taxa de Licença para Execução de Obras para construção de habitações sociais e dá outras providências.

APRESENTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA AOS 09 AGO. 2018 CÂMARA M. LIM. DO NORTE
--

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE:

Faz saber que a **Câmara Municipal de Limoeiro do Norte** decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica inserido o inciso VI ao art. 151 da Lei Complementar Municipal n.º 1.214, de 30 de setembro de 2005, com a seguinte redação:

“Art. 151. ...

VI – as construções residenciais localizadas nas Áreas de Interesses Sociais (AIS), assim delimitadas no Plano Diretor do Município de Limoeiro do Norte, que possuam área máxima a ser construída de até 60 m² (sessenta metros quadrados).”

Art. 2º. O parágrafo único do art. 151 da Lei Complementar Municipal n.º 1.214, de 30.09.2005, passa a ter a seguinte redação:



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município

“Art. 151. ...

Parágrafo único. Em caso de projetos exclusivamente de interesses sociais, desde que cada unidade habitacional não exceda 60 m² (sessenta metros quadrados), ficará todo o empreendimento isento da Taxa de Licença para Execução de Obras.”

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, mas seus efeitos retroagirão a 1º. de agosto de 2018.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, em 06 de agosto de 2018.

José Maria Lucena